



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviços  
PODER EXECUTIVO

---

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2021**  
**Processo Administrativo nº. 091/2021**

**JUSTIFICATIVA**

**PREGÃO: PRESENCIAL OU NA FORMA ELETRÔNICA: DUAS  
MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTA EM LEI.**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- 1) - custos elevados;
- 2) - localização geográfica do Município de Altamira – Pará e seus distritos, dando ênfase a este processo o qual tem como objeto o fornecimento gêneros alimentícios, destinados ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para as Unidades da Rede Pública de Ensino no Distrito de Castelo dos Sonhos. Observa-se conforme mapa geográfico



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviços**  
**PODER EXECUTIVO**

abaixo, que fica muito distante das grandes cidades, onde por exemplo uma empresa com sede no município de Belém, capital do Estado que fica cerca de 1.980 km de distância e tendo em vista a economicidade, esta administração não faz uso de almoxarifado, realizando assim os pedidos que serão feitos de acordo com a necessidade da administração, nesse sentido para que seu contrato seja feito de forma adequada, portanto se faz a necessidade de realizar o pregão na forma presencial;



3) - justificar o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais.

4) - as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.1 – Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tende em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprios município ou nas proximidades, diminuindo custos.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Secretaria Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviços  
PODER EXECUTIVO

---

4.2 – Considerando que o pregão permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

4.3 – Considerando que o Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação eletrônica para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, esclarece-se que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são oriundos do tesouro municipal, não estando as despesas vinculada ao Decreto Federal nº. 10.024/2019, senão vejamos:

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse**, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifo nosso)*

Salienta-se que a modalidade da forma presencial **não foi extinta e nem revogada**, podendo ser utilizada de forma justificada.

A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser **amparada por justificativas** nos termos dos arts. 3º da Lei nº. 10.520/2002 e 50 da Lei nº. 9.784/1999. (*grifo nosso*).

Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

**Sempre com a máxima atenção as medidas de segurança ao enfrentamento COVID-19**

- O Ambiente que irá ser realizado a licitação, terá espaço adequado para acomodação dos licitantes, com os seus devidos distanciamentos.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviços**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- Terá produtos de higienização para todos como álcool gel, sabão líquido, toalha de papel e etc...

- O uso de máscaras será obrigatório, sem a mesma o licitante não entrará na sala de realização do certame.

Altamira/PA, 13 de Junho de 2021

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação